



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2018

“TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE SAÚDE PSF IV DE PARANAÍTA/MT, CONFORME PROPOSTA Nº 13898.131000/1140-01/MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROPOSTA Nº. 13898.131000/1140-03/MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP”

Aos 24 dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada à Rua Alceu Rossi s/ nº., inscrita no CNPJ nº. 03.239.043/0001-12, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº 451.418.009-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Topázio, nº. 64, Lote 87 B-1, Bairro Conjunto Habitacional Cristal, na cidade de Cambe/PR, inscrita no CNPJ nº. 11.192.559/0001-87 e Inscrição Estadual nº. 90.496.691-67, CEP nº. 86.182-775, Contatos da CONTRATADA: email: comercial@levitamoveis.com.br, Fone: (43) 3251-2525, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador o Sr. Dalceu Gonsalves Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 4.183.876-0 SSP/PR e CPF nº. 605.003.799-04, residente à Rua dos Imigrantes, nº. 240, Jardim São José, na cidade de Cambe/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Presencial nº. 069/2017, em comum acordo celebrar o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o objeto: a **Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do Hospital Municipal e unidade de Saúde PSF IV de Paranaíta/MT, conforme Proposta nº 13898.131000/1140-01/MINISTÉRIO DA SAÚDE e Proposta nº. 13898.131000/1140-03/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

| ITEM | COD | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | MARCA | P. UNIT. | P. TOTAL |
|------|----------|---|-------|-----|--------|----------|----------|
| 9 | 147985-7 | BANQUETA CONFECCIONAD EM AÇO INOXIDÁVEL, REGULAGEM DE ALTURA, RODÍZIOS E ASSENTO GIRATÓRIO. | UNID. | 04 | LEVITA | 280,00 | 1.120,00 |
| 11 | 147920-2 | BERÇO PARA RECÉM NASCIDO COM RODÍZIOS, CUNA EM ACRÍLICO E ESTRUTURA AÇO INOXIDÁVEL. | UNID. | 06 | LEVITA | 920,00 | 5.520,00 |
| 17 | 117402-9 | CARRO DE CURATIVOS CONFECCIONADO EM AÇO INOX/ FERRO PINTADO COM BALDE E BACIA. | UNID. | 01 | LEVITA | 630,00 | 630,00 |
| 25 | 297050 | FOCO CLÍNICO GINECOLÓGICO: LUMINÁRIA FLEXÍVEL (FOCO CLÍNICO) EM EPOXI E COM ALTURA REGULÁVEL ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO; BASE COM RODÍZIOS; - HASTE FLEXÍVEL CROMADA E REFLETOR PINTADO; - ALTURA REGULÁVEL ATRAVÉS DE MANIPULO LATERAL; - ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; - | UNID. | 04 | LEVITA | 303,00 | 1.212,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



| | | | | | | | |
|----|----------|---|-------|----|--------|-----------------------|------------------|
| | | ALTURA MÁX. 1,60M X MÍN. 1,10M; 110VOLT. LÂMPADA LED | | | | | |
| 31 | 181146-0 | MESA DE MAYO. CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO. | UNID. | 04 | LEVITA | 290,00 | 1.160,00 |
| 39 | 188740-8 | POLTRONA HOSPITALAR CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, RECLINÁVEL, BRAÇOS ARTICULADOS E APOIO PARA OS PÉS. | UNID. | 05 | LEVITA | 840,00 | 4.200,00 |
| 40 | 181711-6 | SUPORTE DE HAMPER AÇO/FERRO E COM RODÍZIOS. | UNID. | 04 | LEVITA | 140,00 | 560,00 |
| | | | | | | VALOR TOTAL RS | 14.402,00 |

1.2. Respeitados os limites dos quantitativos especificados, a Contratada sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

1.3. São partes integrantes deste Contrato como nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº. 069/2017 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. O presente contrato é celebrado com base no Pregão nº. 069/2017, homologado em 10 de Janeiro de 2018, do tipo menor preço por item, subordinando-se ao que dispõe a Lei nº. 10.520/2002, a Lei Municipal nº. 420/2006 e o Decreto Municipal nº. 153/2009 e subsidiada pela Lei nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e a Lei Complementar Municipal nº. 011/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

3.1. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou no local a ser indicado pela mesma, no prazo de 30 (trinta) dias, em perfeito estado de conservação e uso, correndo todos os riscos da entrega por conta da CONTRATADA, bem como despesas de diárias, frete e todas as outras formas necessárias para que aconteça o ato.

3.2. A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

3.3. O Objeto não será aceito se a descrição for inferior àquela apresentada no edital.

3.4. No caso de alteração de item, mesmo que superior, ficará a cargo da contratante o direito de aceite.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 14.402,00 (Quatorze mil quatrocentos e dois reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, após a entrega e emissão das notas fiscais e a devida aposição do Atesto de recebimento da Secretaria adquirente.

4.2. As despesas decorrentes, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018:

10.001.301.0029.1019.4.4.90.52.00.00 – Sec. de Saúde – Bloco I (Recurso Convênios)

10.001.302.0029.1079.4.4.90.52.00.00 – Sec. de Saúde – Bloco II (Recurso Convênios)

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços do presente contrato são fixos e irredutíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, após a entrega do objeto com sua nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos itens.

7.2. O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de recebimento da administração pública;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.3. A impressão das certidões é de responsabilidade da contratada.

7.4. Dados bancários da CONTRATADA:

7.4.1. Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1127 OP 003, Conta Corrente: 2249-5.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE FORNECIMENTO

8.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os itens, objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do departamento competente.

§ 1º - O prazo para o fornecimento poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério da Prefeita Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

§ 2º - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção do fornecimento determinando por:

- a) ato da CONTRATANTE;
- b) caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A Vigência do presente instrumento será de 24/01/2018 até 24/01/2019 – 12 (Doze) meses.

9.2. Havendo necessidade, o presente contrato poderá sua vigência aditada, com anuência do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a Contratada sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a oferecer, aos itens do objeto contratual, garantia mínima de 01 (um) ano, contada após aceitação dos mesmos, sendo que em caso de qualquer defeito ocorrido dentro da validade da garantia, o CONTRATANTE não terá qualquer ônus com os produtos substituídos, supervisão, transporte, seguro, diárias, bem como, outras despesas decorrentes da garantia.



10.3. Em caso de ocorrer inadequação técnica dos ITENS entregues implicará em não pagamento.

10.4. A contratada deverá entregar os itens em perfeito estado de conservação e uso, correndo todos os riscos da entrega por conta da contratada, bem como despesas de diárias, frete e todas as outras formas necessárias para que aconteça o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo.

11.2. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA E DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada à **CONTRATADA** as seguintes multas e penalidades no caso de inadimplemento do contrato:

12.1.1 Multa de 2% (dois por cento) pelo atraso até 5 (cinco) dias na entrega do objeto;

12.1.2. Multa de 4% (quatro por cento) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei nº 8.666/93 pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.2 Se a adjudicatária recusar-se a fornecer injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato de cada fornecimento, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.2.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A licitante adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.4 A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Paranaíta – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

13.2. Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição de aquisição.

13.3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.

13.4. Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 - Para este contrato fica estabelecido como Fiscal, a servidora Sra. Nilva Luciano Carlos da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíta – MT, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, 24 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

Sr. Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP

Sr. Dalceu Gonsalves Ferreira

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sr. Marcelo Alécio Costa
CPF nº. 809.468.361.91
RG nº. 10073019 SSP/MT

Sra. Nilva Luciano Carlos da Silva
CPF nº. 616.830.941-15
RG nº. 1558911-0 SSP/MT